



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

e

Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Largo da Sociedade, Picassinos, 2430 - 420 Marinha Grande, NIPC 501 056 467, representada por Cristina de Jesus Sousa, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
- e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

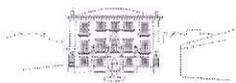
É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

- 1 - O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária, para a época desportiva de 2019/2020;
- 2 - O programa de desenvolvimento desportivo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

CONTRATO PROGRAMA 73-2019 DDC



**Cláusula 2.ª****Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

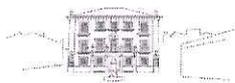
- a) Assegurar a execução integral do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de agosto 2020, um relatório sobre a execução do contrato-programa, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- j) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
- k) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, até ao limite do prazo estipulado para submissão de contas da entidade beneficiária da comparticipação à Autoridade Tributária, se aplicável.

Cláusula 3.ª**Duração do contrato**

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

- 1 — Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de **77.075,26€** (setenta e sete mil e setenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos).
- 2 – A comparticipação financeira corresponde ao valor que resulta da aplicação dos critérios de financiamento aos dados remetidos pela Associação Distrital de Futebol de Leiria bem como ao tipo de campeonato/competições que as equipas se encontram a disputar.
- 3 – A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela entidade beneficiária.
- 4 – Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 5 - O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 6 - O segundo outorgante deve apresentar, até 31 agosto 2020, um relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, lista dos atletas inscritos e apoiados na época de 2019/2020, bem como a lista dos jogos e/ou competições realizadas durante a época desportiva de 2019/2020.





7 – A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado.

8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701; cabimento n.º 1780/2019; compromisso n.º 2019/1462;

9 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2020 e subsequentes.

10 – Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 – A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.

3 - A entidade beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

4 - O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.

Cláusula 6.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 7.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª

Cessação

1 — O presente contrato cessa:

a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;

b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;

c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;

d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;

e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 - A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.



**Cláusula 9.ª****Direito à restituição**

1 - O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 10.ª**Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 11.ª**Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª**Efeitos**

1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data da deliberação.

2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2019.

Marinha Grande, 5 de novembro de 2019.

1º Outorgante

2º Outorgante, 1º de Maio

Picassinos

Nif: 501056467

A Direção





1A
DPC
Ar

Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio

Departamento de Andebol

Rua dos Fundadores nº 38 – Picassinos

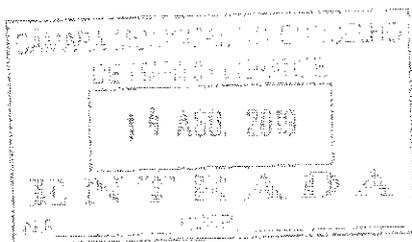
2430 - 432 Marinha Grande

Telefone: 244 239 313

andeboi.sir1maio@gmail.com (secretaria)

direcao.sir1maio@gmail.com

Marinha Grande 12/08/2019



E/9119/2019

Assunto: Apresentação da Candidatura ao programa de desenvolvimento desportivo - atividade federada modalidade andebol - 2019.2020

Exma. Sra. Presidente da Câmara

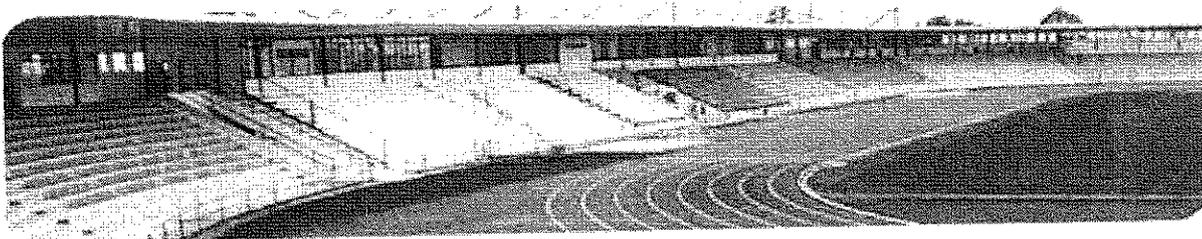
Vimos por este meio apresentar a candidatura ao programa de desenvolvimento desportivo para a atividade federada na modalidade coletiva de Andebol para a época desportiva 2019/2020.

Agradecemos a vossa melhor atenção e apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

A Presidente da SIR 1º de Maio


Cristina de Jesus e Sousa
N.º 50109467
A. L. 12/08/2019

80
\$



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2019/2020

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE:

Sociedade de Instrução e Recreio do 1º de Maio

PARA:

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

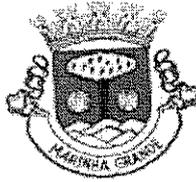
PRAÇA GUILHERME STEPHENS

2430-960 - MARINHA GRANDE

geral@cm-mgrande.pt

versão:01/2019





[Handwritten signature]

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ANO DE 2019/2020

0. Objectivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, que aprova o regime jurídico dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais, carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a entidade concedente e a entidade beneficiária.

De acordo com o artigo 8.º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objectivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O n.º 1 do artigo 11.º impõe a necessidade das associações e clubes desportivos que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a Autarquia Local, que estes integrem, no respectivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objecto dessa comparticipação. Acresce ainda referir que no n.º 2 do mesmo artigo se clarifica o que se considera por programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- c) Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O artigo 12.º define claramente no n.º 1 os elementos que os programas de desenvolvimentos desportivos devem conter:

- a) Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

O n.º 2 do mesmo artigo refere que quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

Por último no n.º 3 impõe que se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

Assim, no sentido de facilitar a elaboração deste programa de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal da Marinha Grande, desenvolveu o



Handwritten signature or initials

1.ª Parte - Conteúdo Funcional

1. Programa de Desenvolvimento Desportivo

* caracterizar o programa de desenvolvimento desportivo, seleccionando, indicando com uma cruz (X), a(s) área(s) a que respeita esta candidatura. (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019)

- Plano de acção regular que visa o desenvolvimento de uma ou mais modalidades desportivas ;
- Plano de iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto.
- Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

2. Objecto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade elaborar uma breve descrição e caracterização específica das actividades a realizar, indicando as diversas modalidades, escalões, campeonatos e provas oficiais que irá disputar, bem como a justificação do programa de desenvolvimento desportivo - Ver (alínea a) e b) n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

A SIR 1ª de Maio situada na localidade de Picassinos e fundada em 1921 é a associação mais antiga da Marinha Grande. Ao longo da sua existência tem vindo a desenvolver e dinamizar muitos projetos, quer de âmbito cultural, quer desportivo. No âmbito desportivo, a SIR já teve ligações a várias modalidades, desde o xadrez, ao ténis de mesa, passando pelo voleibol, mas presentemente é o Andebol a modalidade rainha em Picassinos.

Desde 1994/95, que a SIR desenvolve como actividade desportiva principal e federada, o ANDEBOL, ou seja, completamos esta época, 25 anos ao serviço da modalidade.

Temos como preocupação fundamental, a formação da personalidade dos jovens, a sua interação em grupo, com definição de objectivos claros, fomentando através do desporto o seu posicionamento na sociedade e criando a auto-estima essencial para uma vida saudável. A captação de novos jovens para a prática do andebol continua a ser um objetivo presente em todas épocas, mas infelizmente, temos sentido dificuldades acrescidas, em cada ano que passa. A captação de novos atletas não tem registado, o crescimento desejável para que possamos garantir o futuro da modalidade no escalão sénior. Uma das razões, reside no facto da nossa cidade ter uma oferta muito diversificada no que respeita à prática desportiva, quer em modalidades individuais, quer em modalidades colectivas.

Na época 2018/2019, tivemos um decréscimo de cerca de 30% no nº de atletas, face à época de 2017/2018, provocado, nomeadamente, pelo ingresso das atletas no ensino superior.

Queremos participar, esta época 2019/2020, em todas as competições, provas e torneios da responsabilidade da Federação de Andebol de Portugal, da Associação de Andebol de Leiria e demais Associações de acordo com a regulamentação das provas.

Para a época 2019/2020, a Federação de Andebol de Portugal introduziu várias alterações, com novas designações das provas e reformulação do mapa de idades por escalão. Para a época 19.20 todos os atletas vão subir um ano, obrigando todos à mudança de escalão e introduziu um novo escalão, abaixo de Bambis, denominado os MANITAS para as crianças com 5 e 6 anos idade.

Esta medida visa promover o andebol cada vez mais cedo no sentido de aumentar o nº de praticantes e de minimizar o impacto brutal que se tem vindo a registar nos últimos anos, com a saída e desistência dos atletas quando ingressam no ensino superior. Iremos avaliar, no final, para ver se vai atingir os resultados esperados.

Continuamos empenhados no nosso trabalho de formação e queremos voltar a atingir os 200 atletas.

Esperamos participar, com os escalões do quadro abaixo, com 6 equipas nos escalões mais novos e mais 9 equipas, em ambos os géneros nas seguintes provas:

PROVAS	Nº equipas	ESCALÃO	Época 2019/2020 PROVAS NACIONAIS
PO9	1	SENIORES	Campeonato Nacional da 1ª Divisão
PO23		FEMININOS	Taça de Portugal
			Taça de Honra da Associação de Andebol de Leiria Taça Rui Faria
PO10	2	SENIORES	Campeonato Nacional da 2ª Divisão
		FEMININOS	Taça de Honra da Associação de Andebol de Leiria Taça Rui Faria
PO3	3	SENIORES	Campeonato Nacional da 3ª Divisão
PO20		MASCULINOS	Taça de Portugal
			Taça de Honra da Associação de Andebol de Leiria Taça Pedro Afra



[Handwritten signature]

PO12	4	JUVENIS FEMININOS	Campeonato Nacional SUB-15 Taça A.A. Leiria
PO7	5	JUVENIS MASCULINOS	Campeonato Nacional da 2ª Divisão SUB -15 Taça A.A. Leiria
PO13	6	INICIADOS FEMININOS	Campeonato Nacional SUB -13 Taça A.A. Leiria
PO8	7	INICIADOS MASCULINOS	Campeonato Nacional SUB -14 Taça A.A. Leiria
PO14	8	INFANTIS FEMININOS	Encontro Nacional SUB-11 Encontros Regionais
PO15	9	INFANTIS MASCULINOS	Encontro Nacional SUB-12 Encontros Regionais
PO37	11	MINIS E BAMBIS FEMININOS	Encontro Nacional SUB - 9 Concentrações
PO37	13	MINIS E BAMBIS MASCULINOS	Encontro Nacional SUB-10 Concentrações
PO37	15	MANITAS	Encontro Regionais e Inter Regionais

Nas situações em que as nossas equipas não consigam passar à segunda fase dos campeonatos nacionais, disputarão os respetivos torneios e provas organizados pela Associação de Andebol de Leiria, ou outra Associação de Andebol, de forma a podermos manter os nossos atletas ativos até ao final da época desportiva e em permanente aprendizagem e evolução. Além das provas referidas acrescem ainda, as diversas participações das nossas equipas em Torneios organizados por outros clubes, estágios e jogos de preparação/treino ao longo de toda a época desportiva, nomeadamente nos períodos de pausa no calendário competitivo e escolar.

3. Quantificação dos Resultados Esperados com a Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade preencher os resultados, qualitativos e quantitativos, que pretende alcançar com o programa de desenvolvimento desportivo (alínea c) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Dar continuidade ao trabalho na formação, de forma a que os nossos atletas sejam cada vez melhores todos os dias. Procurar aumentar o nº de praticantes e divulgar ainda mais a modalidade.

Superar os resultados desportivos da época anterior.

Contribuir para a promoção de um estilo de vida mais saudável entre os mais jovens e enriquecer a sua formação pessoal e desportiva.

Continuar a trabalhar para que mais de um terço dos nossos atletas pertençam às camadas de formação.

(A Federação de Andebol de Portugal considera escalões de formação, os escalões desde os Juniores até aos manitas)

Temos ainda como objetivos:

- Chegar aos 200 atletas federados
- Duplicar as equipas de bambis/minis (passar de 2 para 4)
- Campeões Regionais de Juvenis Femininos
- Fase Final de Juvenis Femininos
- Campeão Regional de Juvenis Masculinos



Handwritten mark or signature in the top right corner.

- Campeão regional de Juvenis Masculinos
- Regresso à 1ª Divisão de Juvenis Masculinos
- **Manutenção em Seniores Femininos 1ª divisão**

Queremos superar o 4º lugar no Campeonato Nacional, ir pelo menos às meias-finais na Taça de Portugal.

Tivemos um grande desempenho da nossa equipa, que permitiu levar o nome da Marinha Grande por todo o país e ilhas e deu visibilidade ao trabalho da SIR 1º de Maio em prol do Andebol, mas queremos superar os resultados da época anterior.

A equipa sénior da 1ª divisão tem trazido mais visitantes ao Concelho e à nossa região o que é uma mais valia para o turismo e para a economia local.

- Queremos continuar a ter atletas a serem chamados às seleções regionais e nacionais.
- Melhorar as condições das nossas instalações
- Dignificar o nome da Marinha Grande e do nosso clube



10/10

4. Identificação de outras entidades associadas à gestão do Programa de Desenvolvimento Desportivo (quando aplicável)
* neste campo deve a entidade identificar quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades (alínea f) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

No âmbito do protocolo de cooperação com a Escola Guilherme Stephens, do Agrupamento de Escolas Poente, a SIR tem proporcionado o acesso à prática do andebol federado, garantindo a qualidade da formação com o nosso quadro técnico especializado. Promovemos o agrupamento de escolas através do naming "SIR 1º de Maio/AEPMG". As nossas atletas representam igualmente a escola nas provas do desporto escolar. Ajudamos com o nosso trabalho a colmatar o risco de abandono e insucesso escolar.

A natureza da intervenção destas entidades é de cooperação com a S.I.R. 1º de Maio, na criação de condições para realização de um conjunto de ações que possibilitem a promoção e prática do Andebol na população jovem do Concelho de Marinha Grande.

No âmbito do Protocolo de cooperação entre clubes realizado entre a Associação de Andebol de Leiria, o Colégio João de Barros e a SIR 1º de Maio, relativo à equipa seniores femininos da 1ª divisão nacional, SIR 1º de Maio/ADA CIB, é da nossa responsabilidade e competência a gestão desportiva, administrativa e financeira da equipa.

5. Relações de complementariedade com outros programas realizados ou em curso (quando aplicável)
* neste campo deve a entidade preencher, caso se verifique, as relações de complementariedade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas (alínea g) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

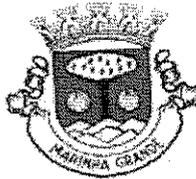
Contamos vir a efetuar outras candidaturas à Câmara, na área desportiva, com vista à organização e realização de atividades e eventos que são um complemento a este programa para atividade regular federada.

6. Calendário e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo
* neste campo deve a entidade preencher a data de início e o termo do programa de desenvolvimento desportivo (alínea h) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Calendário:

Início da execução do Programa: 1 de Agosto 2019

Termo da execução do Programa: 31 Julho 2020



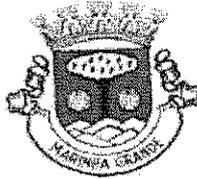
0270

8. Previsão de Custos e de Receitas

* nestes campos deve a entidade preencher os custos e as receitas individualizadas por modalidade desportiva constante no programa de desenvolvimento desportivo (alínea d) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Tabela 2-A: Tabela a preencher com todas as despesas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Despesa	Despesa Prevista
ANDEBOL	Custo de funcionamento da Modalidade:	
	Remuneração pessoal técnico	35.000,00 €
	Conservação e reparação de materiais desportivos	1.000,00 €
	Aquisição de equipamentos desportivos	2.000,00 €
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	7.000,00 €
	Inscrições e seguros de atletas	20.000,00 €
	Alimentação e estadia	35.000,00 €
	Outros custos	10.000,00 €
	Total	110.000,00 €



Handwritten signature or initials.

Tabela 2-B Tabela a preencher com todas as receitas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Receita	Receita Prevista
	Receita de Funcionamento da Modalidade:	
	Formação / Camadas jovens	3.000,00 €
	Patrocínios / Publicidade	7.000,00 €
	Bilheteira	- €
	Subsídios da Câmara Municipal	80.000,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	- €
	Apoios e donativos particulares	8.000,00 €
	Outras receitas	4.000,00 €
	Total	102.000,00 €

Tabela 3 Tabela a preencher com o valor total das despesas e receitas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Total de Despesas Tabela 2-A	110.000,00 €
Total de Receitas Tabela 2-B	102.000,00 €



9. Destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa e outras informações

* neste campo deve a entidade indicar qual o destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade beneficiária e outras informações que considere relevantes na análise do programa de desenvolvimento desportivo

Empty box for providing destination of assets and other information.

10. Responsáveis pela assinatura do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverá ser obrigatoriamente assinado pelos responsáveis da entidade, de acordo com a forma de obrigar. Assim deve indicar o nome completo e o cargo que desempenha:

Responsável 1:

Nome: Cristina de Jesus e Sousa
Presidente da Direção

S.R. P. do Maio
A Direção
N.º 501050457

Responsável 2:

Nome:
Tesoureiro

S.R. P. do Maio
P.º de Saúde
N.º 501050457
Marta Augusta do Rosário Sousa

11. Assinatura do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser acompanhado pelas declarações válidas de não dívida às Finanças e à Segurança Social, devendo existir o consentimento expresso para a consulta da situação tributária e na Segurança Social por parte dos serviços da Câmara Municipal.

O presente documento deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo Presidente da direção, ou um dos seus representantes.

Data: ____/____/____

12. Relatório Final do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Tomei conhecimento que, após a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser elaborado e enviado até 31 de agosto de 2020 à Câmara Municipal da Marinha Grande um relatório de execução do programa de desenvolvimento desportivo, que avalia os pontos n.º 2, 3, 7 e 8 deste programa, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019 e o contrato programa que vir a ser celebrado.

Recebido em ____/____/____

por _____
(a preencher pela Divisão de Desenvolvimento da Cidadania)